



XX - um representante, titular e suplente, da Associação Comunitária de Curimatá/Buenópolis;

XXI - um representante, titular e suplente, da Associação Comunitária de Inhaí/Diamantina;

XXII - um representante titular do Instituto Biotrópicos e suplente da Associação Regional de Proteção Ambiental de Bocaiúva;

XXIII - um representante titular da Associação Montanhas do Espinhaço e suplente da Associação Regional de Proteção Ambiental de Buenópolis;

XXIV - um representante titular da Universidade Norte do Paraná e suplente da Fazenda Álamo/Bocaiúva;

XXV - um representante titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Bocaiúva, Guaraciama, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Olhos d'Água e Joaquim Felício e suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buenópolis, Joaquim Felício e Augusto de Lima;

XXVI - um representante titular da Associação de Artesãos Sempre-Viva, Galheiros/Diamantina e suplente da Associação dos Artistas de Bocaiúva;

XXVII - um representante da Associação Circuito Turístico dos Diamantes e suplente o Circuito Turístico Serra do Cabral;

XXVIII - um representante titular do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitá e Pacuí e suplente o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Jequitinhonha.

Parágrafo único. O(a) Chefe do Parque Nacional das Sempre Vivas representará o ICMBio no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Sempre Vivas serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 64, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2006, que criou a Reserva Extrativista Arapixi no Estado do Amazonas; e, Considerando as proposições feitas no Processo nº 02070.001363/2009-19, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Arapixi/AM, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Arapixi é composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

- DAS INSTITUIÇÕES**
- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
  - II - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Floresta Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM);
  - III - Instituto Nacional de Reforma Agrária INCRA;
  - IV - Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Boca do Acre SEMED;
  - V - Comissão Pastoral da Terra - CPT;
  - VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca do Acre - STR;
  - VII - Banco da Amazônia - BASA;
  - VIII - Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre - SEMSA;

#### DAS COMUNIDADES

- I - Porta Alegre;
- II - Maracaju I;
- III - Auto D'ouro;
- IV - Bosque;
- V - Maracaju II;
- VI - Maracaju III;
- VII - São José;
- VIII - Manithiã;
- IX - Santo Honorato I;
- X - Santo Honorato II;

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 65, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto S/N de 21 de fevereiro de 2005, que criou a Floresta Nacional de Palmares, no Estado do Piauí; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02070.000715/2009-19; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Palmares, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Palmares será composto por representantes das seguintes entidades:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- III - Universidade Federal do Piauí/Trópico Ecotonal do Nordeste/Tropen;
- IV - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí;
- V - Companhia Hidroelétrica do São Francisco- CHESF;
- VI - Prefeitura Municipal de Altos, sendo dois titulares e dois suplentes;
- VII - Companhia de Polícia Ambiental do Piauí- CIPAMA;
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Altos/PI;
- IX - Farias Costa Arquitetura e Engenharia Ltda.
- X - Instituto Desert;
- XI - Associação de Biodiversidade do Trópico Ecotonal do Nordeste/Abioten;
- XII - Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Assentamento Olho D'Água do Município de Altos/PI;
- XIII - Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Isabel e Nova Esperança;
- XIV - Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Piauí;
- XV - Cooperativa de Artesanato de Altos- COOPA;

Parágrafo único. O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Palmares, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Palmares serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 66, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.002100/08-38, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TUIM, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 96,00 ha (noventa e seis hectares), localizada no Município de Ituberá, Estado da Bahia, de propriedade de Danilo Antônio Viana Lima e Maria Ligia Leite Arruda Lima, constituindo-se parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula nº 371, registro nº 25, livro nº 2-F, folhas 07, de 12 de agosto de 2003, no Registro de Imóveis da Comarca de Ituberá - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Tuim tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 67, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02001.002738/2006-31, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ILHAS ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 280,90 ha (duzentos e oitenta hectares e noventa ares), localizada no município de Barcelos, Estado do Amazonas, de propriedade de Fernando Tibúrcio Pefia e Mirian de Miranda Fonseca Pefia, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Ilhas Alexandre Rodrigues Ferreira, registrado sob a matrícula nº 467, registro nº 1, livro nº 2-A-1-2, folhas 95, de 24 de fevereiro de 2005, no Registro de Imóveis da Comarca de Barcelos - AM.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Ilhas Alexandre Rodrigues Ferreira tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no Processo nº 02001.002738/2006-31 e disponibilizado no site do Instituto Chico Mendes na internet, acessível através do endereço [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br).

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 68, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02019.000142/2008-69, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SERRA DO CONTENTE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 9,1092 ha (nove hectares, dez ares e noventa e dois centiares), localizada no município de gravatá, Estado do Pernambuco, de propriedade de Ana Paula da Silva Torres Alves e Eronildes Alves Filho, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Contente, registrado sob a matrícula nº 19.014, registro nº 1, livro nº 2-A28, folhas 59, de 03 de outubro de 2007, no Registro de Imóveis da Comarca de Gravatá - PE.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra do Contente tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no Processo nº 02019.000142/2008-69 e disponibilizado no site do Instituto Chico Mendes na internet, acessível através do endereço: [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br)

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO